



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo 17

PROC. LEGISLATIVO Nº

DISTRIBUIÇÃO

DATA: 14.02.2008

As Comissão Técnicas

Basilio
Setor Legislativo CMRB
Em 14/02/08

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 02/2008

S. Excia. Vereador Joo
certo para emitir parecer
Em 21.02.08
Nair Antunes

AUTOR: AEXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
COM EMENDA MODIFICATIVA.
Em 27
05
08
Pedrinho Oliveira
Presidente CMRB

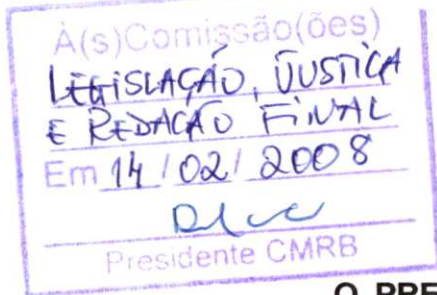
ASSUNTO: "INSTITUI A COMENDA DA "OR-
DEM DO MÉRITO VOLTA DA EMPRE-
ZA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS."

APROVADO EM REDAÇÃO
FINAL.
EM: 28
05
08
Pedrinho Oliveira
Presidente CMRB

DISTRIBUIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 02 DE DE DEZEMBRO DE 2007



“Institui a Comenda da “**Ordem do Mérito Volta da Empresa**”, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Executivo Municipal, a distinção honorífica denominada **COMENDA DA “ORDEM DO MÉRITO VOLTA DA EMPRESA”**, visando homenagear cidadãos que tenham se destacado nas suas diversas áreas de atuação.

Art. 2º – A Comenda será concedida, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, às pessoas físicas, jurídicas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que se destacaram de maneira expressiva e notável prestando relevantes serviços de interesse público ou que por suas atuações ou atividades contribuíram para o engrandecimento do Município nos vários campos de atividades.

§ 1º - Poderá ocorrer concessão da Ordem de Mérito “post-mortem”, com vistas a enaltecer os efeitos e obras de personalidades atuantes no meio social.

§ 2º - Não há limitação de vagas na concessão da Ordem.

Art. 3º - A Ordem Municipal será administrada por um Conselho Consultivo, integrado por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, cujos representantes serão indicados por seus órgãos, gestores ou segmentos, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal **para mandato de 2 (dois) anos**, permitida a recondução de seus integrantes, observada a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes de Conselhos Municipais;

D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- II – 1 (um) representante da Fundação Garibaldi Brasil;
- III – 1 (um) representante do Governo do Estado do Acre;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VII – 1 (um) representante dos Servidores da Prefeitura Municipal, mais antigo, que esteja na ativa.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I - Sugerir ao Prefeito os nomes das personalidades a serem agraciadas;
- II – Receber e analisar as propostas que lhe forem encaminhadas;
- III – Pesquisar junto à comunidade rio-branquense nomes de candidatos ao recebimento da Comenda;
- IV – Propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- V – Realizar a manutenção dos livros de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos homenageados, seus dados bibliográficos completos e suas realizações;
- VI – Propor a suspensão ou cancelamento do direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade, por deliberação da maioria de seus membros;
- VII – Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII – Zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da Lei e do Regimento.

Parágrafo único - A deliberação de que trata o inciso VI será pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 5º - As Comendas serão concedidas anualmente em solenidade pública, especialmente organizada para esse fim, a se realizar, preferencialmente, no **dia 28 de dezembro**, durante as comemorações do aniversário da cidade,

fazendo parte integrante do programa de festividades, de cujo calendário oficial passa a fazer parte.

§ 1º - Os agraciados receberão as insígnias das mãos do Prefeito Municipal, na forma do cerimonial estabelecido pelo Conselho.

§ 2º - A concessão da honraria em data distinta da estabelecida no *caput* deste artigo, dar-se-á somente por motivo de força maior, a juízo do Conselho ou eventualmente, poderá ser feita em outra data, *previamente fixada pelo Prefeito*.

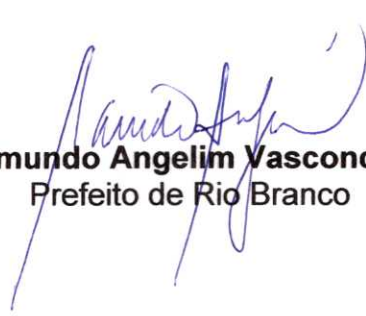
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único – Serão definidas no decreto regulamentador desta Lei as especificações da Comenda, bem como as condições e as particularidades de sua concessão e cassação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de dezembro de 2007, 119º da república, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 025 /2007

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a **COMENDA DA "ORDEM DO MÉRITO VOLTA DA EMPRESA"**, no âmbito do Executivo Municipal, a ser concedida por ato do Prefeito Municipal, às pessoas físicas, jurídicas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que se destacaram de maneira expressiva e notável, prestando relevantes serviços de interesse público ou que por suas atuações ou atividades contribuíram para o engrandecimento do Município nos vários campos de atividades.

Quando Neutel Maia, subindo o rio Acre, aportou aos pés da Gameleira, no dia 28 de dezembro de 1882, não podia imaginar que fundava mais que um seringal, estava fundando um povoado, que virou cidade, que virou a capital do Acre. Tal seringal foi denominado "**Volta da Empresa**", que poucos anos depois dos difíceis dias da Revolução Acreana já seria conhecido como Villa Rio Branco, numa homenagem ao Ministro das Relações Exteriores que conseguiu obter a anexação do Acre ao Brasil, o Barão do Rio Branco.

As Condecorações Municipais têm por finalidade distinguir as pessoas físicas ou jurídicas que se notabilizem por méritos pessoais, por feitos cívicos ou que hajam patenteado exemplar dedicação à causa pública por assinaláveis serviços prestados, e com os quais tenham dado a sua contribuição para o engrandecimento do Município de Rio Branco sendo, portanto, merecedoras do público testemunho de reconhecimento.

O valor de uma condecoração está na razão direta do rigor aplicado aos critérios de sua concessão, caso contrário, tende a vulgarizar-se socialmente quando sua concessão atende a critérios subjetivos, e não rigorosamente aos que presidiram a sua instituição. Para o agraciado, ela tem valor cívico quando sua consciência sinalizar que de fato fez jus a homenagem.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



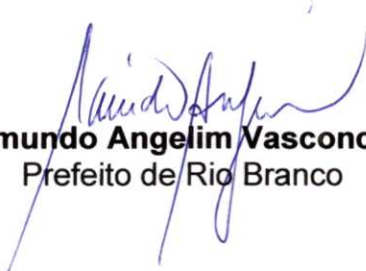
Através da Lei nº 1.557, de 05 de dezembro de 2005, foi instituído o dia 28 de dezembro de 1882, como data oficial da Fundação da Cidade de Rio Branco, assim sendo, justifica-se a presente matéria considerando ser de justiça que o Chefe do Executivo, no exercício do poder de representação, possa externar em nome da coletividade administrada, o reconhecimento à todos que através de suas condutas ou desempenho se fizeram merecedores.

Desse modo, no ano em que nossa cidade completa 125 anos de fundação, propomos a criação dessa Comenda para homenagear nossos fundadores e através deles estender nosso reconhecimento a todos que empregaram os melhores anos de sua vida, em prol da construção de uma cidade mais justa e mais afetiva para todos os seus moradores, favorecendo à motivação dos homenageados por esta Comenda ao crescimento sócio, econômico, político, social e cultural de nosso Município.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, de dezembro de 2007.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 12 /2008

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 02/08, que institui a Comenda da “Ordem do Mérito Volta da Empresa” e dá outras providências.

Relator: Ver. Jonas Costa

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº. 2008, de iniciativa do Prefeito Municipal, que objetiva instituir a Comenda Ordem do Mérito “Volta da Empresa”.

Segundo a proposta, referida comenda será concedida por ato de Prefeito e será direcionada às pessoas físicas ou jurídicas e organizações da sociedade civil, que se destacaram de maneira expressiva e notável prestando serviços de interesse público em prol do município de Rio Branco.

A proposição cria um Conselho Consultivo, integrado por sete membros a serem nomeados pelo Prefeito, incumbida da administração da Ordem Municipal, com atribuições que vai desde a indicação de nomes de agraciados a elaboração de seu próprio regimento.

Em suas justificativas, o alcaide faz um histórico da origem da palavra atribuída a Comenda, lembrando as bravuras do inestimável Neutel Maia, que chegou a estas terras e aqui fundou o seringal “Volta da Empresa”, que anos depois passaria a ser a cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

Afirma, que as condecorações tem por finalidade distinguir as pessoas físicas e ou jurídicas que se notabilizem por méritos pessoais, por feitos cívicos ou que hajam patenteado exemplar dedicação à causa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro.

Alega, também, que o valor de uma condecoração está na razão direta do rigor aplicado aos critérios de sua concessão, levando ao agraciado a certeza de que fez jus a homenagem.

Encerra, pedindo apoio a sua iniciativa, que poderá ter seu ápice neste ano, quando o município estará completando 125 anos de fundação, ocasião em que o município ter oportunidade de homenagear seus fundadores,

É o relatório.

II - ANÁLISE

Analiso.

De início, peça vênia, para externar entendimento de que a proposta sob exame poderia ser objeto de Decreto do Prefeito, dispensando-se a via do processo legislativo comum, o que não afasta a possibilidade de sua tramitação.

De outro lado, visando reparar equívoco contido no art. 3º da proposição, que inclui um representante do governo do Estado do Acre para compor o Conselho Consultivo, em detrimento da Câmara Municipal, Poder Legislativo do Município de Rio Branco, que estranhamente não faz parte daquele colegiado, proponho emenda modifica ao art. 3º, III, na seguinte forma:

“ Art. 3º

III – Um representante do Poder Legislativo do Município. “

Pois bem.

Com efeito, assiste razão ao Prefeito quando afirma da necessidade de se instituir uma comenda local que vise, sobretudo, valorizar as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, que se destacaram em ações relevantes em prol do engrandecimento do município. Entrementes, com sua concretização, temo haver uma certo conflito com o “ Título de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro.

Cidadão Riobranquense”, comenda ofertada pelo Poder Legislativo, cujo objeto é praticamente idêntico ao que pugna o Executivo.

Não havendo, no momento, espaço para essa discussão, atenho-me ao que prescreve a proposta, cujos termos se revestem de constitucionalidade e legalidade, por ser a iniciativa concorrente e o objeto nela versado ser possível de regulamentação por via da lei strictu sensu.

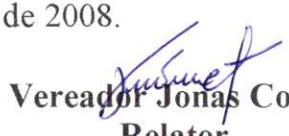
No mérito, só nos resta tecer elogios ao propositor, posto que a honraria tem como escopo demonstrar o espírito de gratidão dos munícipes àquelas pessoas que contribuíram para o crescimento de nossa cidade e com ela tem identificação histórica.

III – VOTO

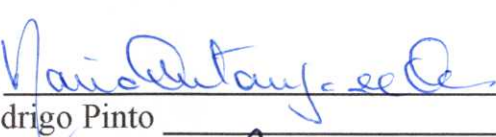
Ante o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei de n. 02, de 2008, com a ressalva da emenda modificativa apresentada a seu art. 3º, III.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.


Vereador Jonas Costa
Relator.-

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.02, de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Presidente: Maria Antonia 

Vice – Presidente: Ver. Rodrigo Pinto

Membros Titulares: Ver. Jonas Costa

Ver. Pascal Khalil

Ver. Márcio Oliveira

Membros Suplentes: Ver. Luis Anute

Ver^a. Aryanne Cadaxo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 18 /08

Projeto de Lei nº. 02/08

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “ Institui a Comenda da *ORDEM DO MÉRITO VOLTA DA EMPREZA*, e dá outras providências”.

Fica aprovado em Redação Final , todos os termos do Projeto de Lei nº. 02/08, de autoria do Poder Executivo, que **Institui a Comenda da *ORDEM DO MÉRITO VOLTA DA EMPREZA***, e dá outras providências.

Sala das Sessões “ EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 28 de maio de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

REDAÇÃO FINAL

*“Institui a Comenda da **Ordem do Mérito volta da Empresa**, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica instituída no âmbito do Executivo Municipal, a distinção honorífica denominada **COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO VOLTA DA EMPRESA**, visando homenagear cidadãos que tenham se destacado nas suas diversas áreas de atuação.

Art.2º.- A Comenda será concedida, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, às pessoas físicas, jurídicas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que se destacaram de maneira expressiva e notável prestando relevantes serviços de interesse público ou que por suas atuações ou atividades contribuíram para o engrandecimento do Município nos vários campos de atividades.

§ 1º.- Poderá ocorrer concessão da Ordem de Mérito “post-mortem”, com vistas a enaltecer os efeitos e obras de personalidades atuantes no meio social.

§2º.- Não há limitação de vagas na concessão da Ordem.

✱ **Art.3º.-** A Ordem Municipal será administrada por um Conselho consultivo, integrado por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, cujos representantes serão indicados por seus órgãos, gestores ou segmentos, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal **para o mandato de 02(dois)anos**, permitida a recondução de seus integrantes, observada a seguinte composição:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

- I. 02(dois) representantes de Conselhos Municipais;
- II. 01(um) representante da Fundação Garibaldi Brasil;
- III. 01(um) representante do Poder Legislativo do Município
- IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta;
- V. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Governo
- VI. 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VII. 01(um) representante dos Servidores da Prefeitura Municipal, mais antigo, que esteja na ativa.

Art.4º.- Compete ao Conselho:

- I. Sugerir ao Prefeito os nomes das personalidades a serem agraciadas;
- II. Receber e analisar as propostas que lhe forem encaminhadas;
- III. Pesquisar junto à comunidade rio branquense nomes de candidatos ao recebimento da Comenda;
- IV. Propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- V. Realizar a manutenção dos livros de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos homenageados, seus dados bibliográficos completos e suas realizações;
- VI. Propor a suspensão ou cancelamento do direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade, por deliberação da maioria de seus membros;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII. Zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da Lei e do Regimento.

Parágrafo Único – A deliberação de que trata o inciso VI será pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.5º.- As Comendas serão concedidas anualmente em solenidade pública, especialmente organizada para esse fim, a se realizar, preferencialmente, no dia **28 de dezembro**, durante as comemorações do aniversário da cidade, fazendo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

parte integrante do programa de festividades, de cujo calendário oficial passa a fazer parte.

§1º.- Os agraciados receberão as insígnias das mãos do Prefeito Municipal, na forma do cerimonial estabelecido pelo Conselho.

§2º.- A concessão da honraria em data distinta da estabelecida no *caput* deste artigo, dar-se-á somente por motivo de força maior, a juízo do Conselho ou eventualmente, poderá ser feita em outra data, previamente fixada pelo Prefeito.

Art. 6º.- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Serão definidas no Decreto regulamentador desta Lei as especificações da Comenda, bem como as condições e as particularidades de sua concessão e cassação.

Art.7º.- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “ EDMUNDO PINTO DE
ALMEIDA NETO”, em 28 de maio de 2008.**